



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 138 /93-PMS

DÃ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 06/89 -
PMS, QUE DISPÕE SOBRE A MEIA PAS-
SAGEM DOS ESTUDANTES RESIDENTES
NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APRO-
VOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei nº 06/89-PMS que concede meia pas-
sagem aos estudantes residentes no Município de Santana, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- O Poder Executivo Municipal custeará na
forma de concessão de vales transportes aos estudantes de qualquer
nível residentes em Santana e matriculados nas escolas localizadas
no Município, 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem nos
transportes coletivos municipais.

§ 1º- Cada estudante tem direito a até 100 (cem)
vales transportes mensais, durante o cumprimento do calendário es-
colar.

§ 2º- A carteira de estudante a ser adotada será
a mesma usada para obtenção da concessão de benefício junto ao Es-
tado.

§ 3º- Para obter o benefício previsto nesta Lei, o
estudante deverá apresentar ao órgão qualificado comprovante de ma-
trícula fornecido pelo estabelecimento de ensino.

§ 4º- Não terão direito ao benefício os estuda-
ntes que residirem às proximidades dos estabelecimentos onde estão
matriculados, ficando a critério da CTEM estabelecer os critérios
para os casos previstos neste parágrafo.

Art. 2º- Afim de coordenar e fiscalizar a conces-
são deste benefício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
constituir a Comissão de Transportes Escolares de Santana (CTEM) a
ser assim constituída:

- I - Um representante indicado pelo Prefeito;
- II - Um representante das empresas dos transportes
coletivos locais indicado por consenso;
- III - Dois representantes das entidades estudantis



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

fls.02

§ 1º - Compete à Comissão de Transportes Escolares de Santana:

I - Administrar e fiscalizar a aplicação do benefício da meia passagem;

II - Decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter convênio com as despesas de transportes coletivos que transitem no Município de Santana visando o perfeito cumprimento desta Lei.

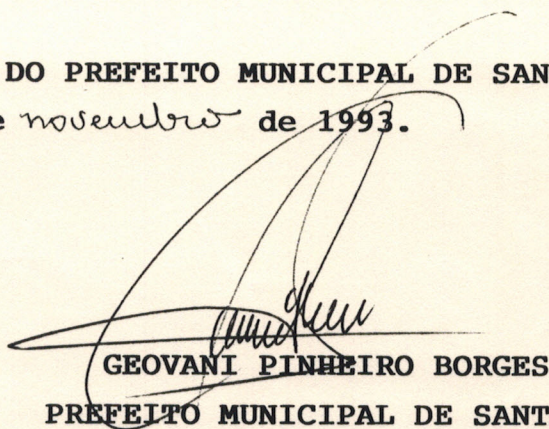
Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do plano orçamentário, créditos suplementares ou através de recursos repassados para o Município pelo Governo do Estado do Amapá, ou ainda por outras fontes de recursos.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 15 de novembro de 1993.



GEOVANI PINHEIRO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA